

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 37/2020, o qual “autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o ano de 2021 e determina outras providências” e **Emenda de n.º 01, Modificativa**.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doudas Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 37/2020, de autoria do Poder Executivo, e respectiva Emenda de n.º 01, Modificativa, apresentada pelo Vereador Cláudio Tolentino.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende obter autorização legislativa para repasse de subvenções, auxílios e contribuições a entidades filantrópicas no exercício financeiro de 2021.

Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa, projeto de lei em referência, Anexo contendo o valor estimado para cada entidade e Emenda n.º 01, Modificativa.

É, em síntese, o breve relatório.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Poder Executivo, poderá dispor sobre a matéria, cuja natureza é orçamentária. Além disso, verifica-se que o assunto é eminentemente local, justificando a atuação legislativa do Município em complemento às normas federais sobre a matéria.

É oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência e na respectiva Emenda, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e do Decreto Federal 9.195/2017.

As transferências para entidades privadas nas áreas da assistência social, saúde e educação estão amparadas no § 3º do art. 12 e no art. 16 da Lei n.º 4.320/64. O projeto em tela, portanto, **encontra arrimo na legislação federal correspondente**.

É dizer o seguinte: **a previsão federal não desautoriza o município de editar sua própria legislação sobre a matéria**, complementando as previsões e condições estatuídas nas normas federais. O município, portanto, **pode elencar requisitos próprios para a realização de subvenções, como previsto no artigo 4º do Projeto**.

Além disso, no caso em análise, **há convergência entre a pretensão do Poder Executivo para subvenções e correspondentes dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei 36/2020**, também em trâmite, que versa sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021. Esta correlação, inclusive, justifica o objeto da Emenda n.º 01, da lavra do Vereador Cláudio Tolentino, visto que busca atualizar os valores de acordo com as emendas parlamentares apresentadas ao projeto orçamentário.

Não se pode perder de vista, ainda, que a edição de norma autorizativa para realização de subvenções reforça a existência de um planejamento orçamentário consistente no âmbito do município, necessário à correta gestão dos serviços públicos.

Desta forma, o projeto de lei em referência e respectiva Emenda atenderam às exigências legais e constitucionais, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

03-Da Conclusão:

Portanto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n.º 37/2020 e respectiva Emenda n.º 01, Modificativa, sendo-lhes favorável o parecer.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos
Presidente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Presidente da Comissão

Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria e Comércio:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Maurilo Marcelino Tomaz
Presidente da Comissão

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira

Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos

Presidente da Comissão

Cláudio/MG - Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.